



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.292/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 427/17 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na qual relata que foi realizado no dia 07 de julho de 2017 o Pregão Presencial de nº45/2017 – Processo 211/2017, referente ao fornecimento de Cestas Básicas para atender a demanda daquela Secretaria e a empresa vencedora da cota principal foi a Empresa Nutricional Comércio de Alimentos LTDA, e quanto à cota reservada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada bem divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto no termo de referência 4.3 do Edital, de acordo com a ATA de Registro de Preços a empresa vencedora foi a Empresa Darto Comercial Eireli – ME que assinou o contrato no dia 12 de julho de 2017, em anexo.

CONSIDERANDO ainda, que a Secretaria requisitante não tomou conhecimento da contratação com a Empresa DARTO, a funcionária Cintia solicitou junto a Empresa Nutricional no dia 10.07.2017, o envio de 300 cestas básicas e no dia 16.10.2017 mais 300 cestas, que foram entregues em 06.11.2017, vindo a tomar conhecimento

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

do contrato com a Darto somente no dia 07.11.17, quando foi encaminhado aquela Secretaria a cópia da ATA de Registro de Preços, conforme comprovante juntado nos autos.

CONSIDERANDO ademais, que é dever do setor responsável encaminhar Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a autoria não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

WJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** a Sra. **Vanessa de Castro Gali**, e a Sra. **Cintia Meire Jacinto**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

P. M. de Lorena, 12 de janeiro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.